



**PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER,
ATRAVÉS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER NO PIAUÍ**

**PREVENTION AND COOPERATION OF VIOLENCE AGAINST WOMEN,
THROUGH THE AFFIRMATIVE ACTIONS OF THE MUNICIPAL COUNCIL OF
WOMEN'S RIGHTS OF PIAUÍ**

Ginária Maria da Silva Gonçalves de Moura

Faculdade Superior de Ensino Programus (ISEPRO)

RESUMO

A violência contra a mulher é uma questão que tem se configurado como um problema social que vitima mulheres de diferentes classes sociais, em diferentes lugares e sociedades. Pode-se observar que a violência que atinge as mulheres apresenta resquícios históricos e percebe-se, também, analisando suas causas, que a subjugação humana do fisicamente mais forte sobre o mais fraco tem raízes culturais profundas. Assim, diante da violência doméstica e familiar empreendida contra a mulher foi necessária a mobilização feminina através de movimentos que acabaram por resultar em instrumentos como a Lei Maria da Penha e os Conselhos de Direitos da Mulher. Desse modo esse estudo tem como objetivo principal analisar as determinações da violência contra a mulher com vistas a discutir as ações dos órgãos de proteção à mulher, especialmente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Para tanto, discorre sobre relações de gênero e violência, Lei Maria da Penha e Conselhos e Direitos da Mulher, utilizando-se de autores como Dias (2012), Scott (1995) e Coloneze e Morani (2013). A pesquisa empreendida utiliza-se de revisão bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Gênero. Lei Maria da Penha. Conselhos de defesa da mulher.

ABSTRACT

Violence against women is an issue that has shaped itself as a social problem that victimizes women of different social classes in different places and societies. It can be observed that the violence that affects women presents historical remnants and it is also seen by analyzing their causes that human subjugation from the physically stronger to the weaker has deep cultural roots. Thus, in the face of domestic and family violence against women, it was necessary to mobilize women through movements that eventually resulted in instruments such as the Maria da Penha Law and the Women's Rights Councils. Thus, this study has as main objective to analyze the determinations of violence against women with a view to discuss the actions of women's protection agencies, especially the Municipal Council of Women's Rights. To do so, it discusses gender and violence relations, Maria da Penha Law and Women's Rights and Rights, using authors such as Dias (2012), Scott (1995) and Coloneze e Morani (2013). The research undertaken is a bibliographical review.



KEYWORDS: Violence. Genre. Maria da Penha Law. Women's advocacy councils.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma questão que tem se configurado como um problema social que vitima mulheres de diferentes classes sociais, em diferentes lugares e sociedades, o problema da violência de gênero alcança tamanhas proporções que já tem ceifado muitas vidas e desestruturado famílias. Seus efeitos vão além do momento de uma agressão pontual, refletindo em toda uma vida e contaminando um núcleo familiar, deixando marcas indeléveis tanto na mulher, quando nas crianças.

Pode-se observar que a violência que atinge as mulheres apresenta resquícios históricos e percebe-se, também, analisando suas causas, que a subjugação humana do fisicamente mais forte sobre o mais fraco tem raízes culturais profundas. Não por acaso, a ideia da mulher como propriedade privada, como direito de posse do pai transferida ao marido tem ganhado corpo nas discussões, haja vista suas nefastas consequências.

Desse modo, subjugação da mulher, a posição da mesma no lugar de submissa, sofrendo opressão é uma questão que vem sendo difundida culturalmente ao longo dos séculos e que apesar de esforços de diversos setores da sociedade está longe de ser superada, sobretudo, no mundo capitalista que vivemos atualmente, que diante de sua evolução não eliminou formas de opressão, mas as acentuou.

Diante do problema que se configura a violência contra a mulher esse estudo procura conhecer quais as proporções da violência doméstica e familiar e, principalmente, que ações são realizadas a fim de enfrentar e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, a pesquisa aqui apresentada tem como tema a Prevenção e Enfrentamento da violência contra a mulher, através das ações afirmativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e busca responder ao seguinte problema de pesquisa: Quais ações afirmativas realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para a prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher no Piauí?

O objetivo principal desse estudo é analisar as determinações da violência contra a mulher com vistas a discutir as ações dos órgãos de proteção à mulher, especialmente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Piauí.

Justifica-se esse estudo pelo fato de analisar as ações afirmativas na humanização das relações de gênero é uma tarefa difícil em face de que os estudos até o momento em cenário



nacional se debruçam mais sobre a violência que propriamente no seu combate. É necessário então despertar a comunidade acadêmica para o interesse pelo tema ações afirmativas, no intuito de promover o debate, estendendo-o a cenários sociais diversos e cada vez mais abrangentes, com a devida qualificação exigida pelo respeito à dignidade da pessoa humana, afinal, o que diz respeito ao bem-estar e à proteção da família é assunto atinente à preocupação conjunta de Estado e sociedade.

2 AÇÕES AFIRMATIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, NO PIAUÍ: o combate a violência contra a mulher

Vivencia-se atualmente diversas formas de opressão que surgem como fruto da questão de gênero, compreender esta temática e perceber que a mesma está envolta em contexto histórico-social bastante complexo não é tarefa fácil, principalmente quando denota-se que uma das formas mais cruéis de opressão que atinge as mulheres na sociedade capitalista é a violência, seja ela física ou psicológica, é uma marca das relações de gênero.

Lutar para que a violência contra a mulher tenha fim, combater esta prática punindo aqueles que a cometem é um dos maiores desafios da sociedade contemporânea e que exige a efetivação de estratégias por parte de toda sociedade, projetos e leis têm sido pensados neste sentido, todavia, ainda não foram capazes de resolver por completo o problema. Desse modo é importante ações que visem prevenir e combater a violência contra a mulher, onde se destacam as ações afirmativas que são empreendidas pelo Conselho Municipal de Direito da Mulher.

2.1 A violência contra a mulher como uma prática social e cultural comum na sociedade capitalista

A violência é uma marca do sistema capitalista, pois este sistema destaca-se pela desigualdade social e acaba por favorecer o surgimento de diversas formas de violência, porquanto os aspectos econômicos têm se mostrado como preponderantes nas relações sociais, a violência alcança não só as ruas, como o seio familiar, as escolas e diversos outros lugares. Diante do capitalismo a violência se propagou, popularizou-se e atormenta a sociedade como um todo (SANTOS, OLIVEIRA, 2010).

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Muitas pessoas encontram-se excluídas do sistema capitalista, sem direito a cultura, lazer, educação e mercado de trabalho denotando claramente as desigualdades sociais decorrentes do sistema econômico em vigor, a violência acaba se associando a pobreza, embora não seja entendida apenas como decorrência desta.

A consolidação do sistema capitalista e da propriedade privada nutriu a cultura que discrimina e oprime a mulher, a esta sempre coube aceitar os desígnios da sociedade que cultuava o sexo masculino, da sociedade patriarcal, que aceitava a poligamia do homem, estas concepções fazem com que Oliveira (2012) defenda a ideia de que a violência contra a mulher vem da fundamentação de gênero que desenrolou-se ao longo da história e que promulgou a ideia de superioridade do século masculino sobre o feminino, esta concepção traz elementos puramente culturais e foi preponderante para a banalização da violência contra a mulher que perpetua-se na atualidade.

Desde os primórdios da humanidade, a mulher teve seu destaque e fez história, no que se refere à evolução de seus direitos, buscando vislumbrar o papel das ações afirmativas na concretização destes. A evolução histórica dos direitos femininos, pois, durante muitos anos, as mulheres foram tratadas como seres insignificantes, fruto da sociedade conservadora e patriarcal. Nesse tipo de sociedade, a mulher tinha a capacidade relativa e vivia em função do lar, dos filhos e marido. Com o progresso, houve a necessidade de modificar diplomas legais no que concerne às mulheres, principalmente de legitimá-la como cidadã.

A subjugação da mulher, uma questão que vem sendo difundida culturalmente ao longo dos séculos e que se encontra longe de ser superada, mesmo em face da constante inserção da mulher na sociedade capitalista. De modo, que se compreende a subjugação feminina como parte indissociável da história vivenciada pela humanidade e que perpetua-se mesmo em face ao desenvolvimento e globalização proporcionada pelo capitalismo e a inserção de mão de obra feminina em seus meios de produção, mostrando a opressão muitas vezes manifestadas em situações de violência física e psicológica contra a mulher como uma triste realidade do sistema baseado no capital e da sociedade contemporânea.

Conforme Pereira (2008) o capitalismo, assim como a modernidade surgiram com a revolução capitalista, que adveio com o Iluminismo e com a Revolução Industrial, pois estes acontecimentos mudaram a visão do homem sobre si mesmo. O capitalismo se configura como um sistema econômico totalmente baseado na legitimidade dos bens privados e na liberdade do comércio e da indústria, devido essa irrestrita liberdade ser a principal forma de garantir o objetivo do capitalismo que é gerar lucros.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Camargo (2011) destaca que na sociedade capitalista o trabalho é o principal modo da produção capitalista, sendo este o ser no centro da fundação do ser social e do conjunto das atividades intelectuais ou manuais aplicados a natureza, sendo organizadas pela espécie humana na intenção de garantir sua existência. Nesse sistema organizado a mão de obra feminina foi cada vez mais incorporada e a mulher foi deixando o espaço somente do lar que antes era seu único espaço de inserção para estar cada vez mais presente nas fábricas.

Nesse contexto capitalista de desigualdades sociais e culturais que favorecem a propagação da violência, destaca-se a violência contra a mulher, algo que não é recente na história da humanidade. Ela faz parte de um sistema sócio histórico que condicionou as mulheres a uma posição hierarquicamente inferior na escala de perfeição metafísica, produzindo um campo de força de relações assimétricas entre homens e mulheres na sociedade.

Segundo Oliveira (2012) a violência contra a mulher, por ocorrer em regra dentro do ambiente doméstico e familiar, é o primeiro tipo de violência que o ser humano tem contado de maneira direta, situação que, certamente, influenciará nas formas de condutas externas de seus agentes, seja agressor ou vítima.

As origens da violência são remotas, legitimadas pelo patriarcado, e estão inseridas nos costumes, compondo identidades femininas e masculinas por intermédio de um sistema patriarcal que formou mulheres para a subserviência e os homens para a agressividade, portanto, características como doçura e mansidão são aceitáveis para o sexo feminino enquanto dureza e força são atributos incentivados para o sexo masculino. Para este sistema a violência institui um valor de caráter justo, um elemento fundamental na constituição do poder masculino (OLIVEIRA, 2012).

A violência de gênero é um problema social que tem feito vítimas de diferentes formas, ceifado vidas e desestruturado famílias. Seus efeitos vão além do momento de uma agressão pontual, refletindo em toda uma vida e contaminando um núcleo familiar, deixando marcas indeléveis tanto na mulher, quando nas crianças. Dito de outra forma, é pacífico na psicologia forenses que grande parte dos distúrbios de personalidade tem na verdade origem psicossomática, cuja raiz não é outra se não a violência doméstica.

A ocorrência da violência, na variante ora compreendida, em que se destaca a relação de gênero, pode ser elucidada como um ponto cultural que se localiza no estímulo da sociedade para que os homens desempenhem sua força de predomínio e influência contra as mulheres, sendo essas de uma virilidade vulnerável.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Segundo Saffioti (1992) na esfera cultural pode-se expressar que a violência de gênero é efeito de práticas e normas que estão expostas na percepção a coletiva, sendo, por isso, resultante da conservação de uma índole de poder patriarcal que ainda prevalecem no tempo vigente. Uniformemente, na sociedade atual ainda existem “cidadãos” que não conhecem seus direitos fundamentais, o que faz com que muitos indivíduos deixem de solicitar judicialmente o fato de serem vítimas de violência de gênero, consentindo, assim, a ininterrupção dessa questão social.

Sobre a perspectiva social, é possível dizer que a elaboração dos papéis sociais é feita com princípio na ideia de hierarquia entre gêneros, que ainda paira em muitas comunidades, seja nas ações privadas ou íntimas da associação familiar, seja nas atividades públicas, no espaço do trabalho, do lazer coletivo, “fundamentando” a influência masculina sobre as mulheres, sendo a violência um meio de manutenção de tal relação de dominação (SAFFIOTI, 1992).

Para Oliveira (2012) a consolidação do sistema capitalista e da propriedade privada nutriu a cultura que discrimina e oprime a mulher, a esta sempre coube aceitar os desígnios da sociedade que cultuava o sexo masculino, da sociedade patriarcal, que aceitava a poligamia do homem, a violência doméstica contra a mulher vem da fundamentação de gênero que desenrolou-se ao longo da história e que promulgou a ideia de superioridade do século masculino sobre o feminino, esta concepção traz elementos puramente culturais e foi preponderante para a banalização da violência contra a mulher que perpetua-se na atualidade. Diante da violência contra a mulher o mais importante instrumento de defesa da mesma é a Lei Maria da Pena.

2.2 Lei Maria da Pena: principal instrumento do combate a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil

Diante deste contexto de violência contra a mulher a Lei Maria da Pena, Lei nº 11340/06, aparece como principal referência no combate à violência, sendo uma lei que visa restringir a mesma, bem como apoiar e ajudar a mulher que sofre agressões no espaço doméstico.

Promulgada no ano de 2006 a Lei nº 11340/06, nome herdado de uma mulher que devido à violência de seu marido ficou paraplégica e teve que lutar bravamente para que seu agressor não ficasse impune, trouxe maior visibilidade para a questão da violência contra a mulher e colocou-a no patamar de crime, esta lei tem sido a principal proteção encontrada

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



pela mulher na sociedade brasileira atual, é o resultado de uma luta histórica contra o preconceito e contra a impunidade que a mulher em situação de violência familiar sofreu durante um tempo considerado longo por demais.

Nessa perspectiva, Carvalho (2011) vem a salientar o fato de que a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06, deve seu nascimento à violência contra a mulher e a dramática história vivenciada por Maria da Penha Maia Fernandes que com sua história de sofrimento e luta fez com que o Estado brasileiro a adotar medidas mais efetivas e adequadas para combater a violência à mulher.

De acordo com Dias (2012) o Presidente em exercício no Brasil quando da promulgação da Lei 11.340/06, Luís Inácio reconheceu a importância da história de Maria da Penha e de sua luta no enfrentamento a violência contra a mulher, assim o Presidente sancionou a Lei 11.340/06 chamando de Lei Maria da Penha e disse ter a mulher que deu nome a Lei ter renascido das cinzas e se transformado em um símbolo de luta contra a violência doméstica no Brasil.

De acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres (2015) através da Cartilha “Viver sem violência é direito da mulher”, voltada para a compreensão da Lei Maria da Penha, Lei 11.340/06, após a promulgação da referida lei o juiz passou a ter poderes para conceder o que se chamou de medidas protetivas de urgência, a fim de protegerem as mulheres, como o próprio nome sugere, que estão sendo vítimas de violência, algumas medidas são voltadas para as pessoas que cometem violência como o afastamento do lar, proibição de chegar perto da vítima e suspensão de porte de armas.

A Lei 11.340/06 também garante a inclusão da mulher que sofre violência doméstica e familiar em programas de assistência que são promovidos pelo governo e também atendimento médico e serviços que promovam sua capacitação, possibilitando geração de emprego e renda, também em casos que a mulher precisa se afastar de seu trabalho, assim como quando a mesma não possui fonte de renda, sendo que anteriormente dependia economicamente de se agressor.

2.3 O Conselho de Defesa da Mulher

A Lei Maria da Penha, a mesma deve ser compreendida como resultado do Movimento Social Feminista, onde desde o século XIX as mulheres empreenderam lutas na busca pela liberdade e para conseguir a criação, assim como a efetivação de direitos. Já na década de 1980 as mulheres passaram a lutar contra a opressão e a violência que as atingiam,

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



foi necessário um longo período de luta para efetivar dispositivos que pudessem combater a violência de gênero.

Assim, a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, adveio de manifestações promovidas por mulheres vítimas de violência, tendo sua expressão maior na violência contra a farmacêutica-bioquímica Maria da Penha Maia Fernandes. Esse movimento empreendido pelas mulheres mostra a relevância da existência de canais que articulam os anseios da população com instâncias públicas, entre estes dispositivos destacamos os Conselhos que são instrumentos para garantir a efetivação de direitos, assim, a Lei nº 11.340/2006, surgiu com a luta de Maria da Penha junto a instâncias nacionais e internacionais e se fortalece a cada dia por meio da atuação do Conselho de Defesa da Mulher, ao passo que estes lutam pela efetivação dos direitos sociais.

Assim, a intenção deste item é apresentar o Conselho de Defesa da Mulher e sua relevância para aquelas vítimas de violência doméstica e familiar, para tanto necessário se faz primeiramente entender o que são Conselhos.

Conselhos - são instâncias compostas por representantes do poder público e da sociedade civil, que pode estar agrupada em diferentes segmentos, tendo como finalidade incidir de alguma forma nas políticas públicas de determinado tema. Há conselhos que são apenas consultivos (suas decisões não precisam, necessariamente, ser levadas em conta) e há outros que são deliberativos (por lei suas decisões, necessariamente, precisam ser levadas em conta). Em geral, os conselhos não são reuniões esporádicas, de tempos em tempos. Eles têm uma dinâmica regular, com algum encadeamento entre as reuniões, ou seja, cada reunião não é um evento isolado, estando inserida em um contexto mais amplo de construção de políticas públicas (TEIXEIRA, *et al.*, 2012, p.1).

Desse modo, compreende-se que os Conselhos se apresentam em algumas modalidades, atentando para uma dinâmica regular, contando com a participação social a fim de criar políticas públicas.

Muito se tem dito e escrito sobre a violência contra a mulher, que não é novo, mas adquiriu recentemente status relevante, a ponto de ser, hoje, uma das muitas preocupações governamentais. A situação é verdadeiramente preocupante: uma mulher é espancada a cada quinze minutos; uma de cada cinco brasileiras, declara espontaneamente ter sofrido algum tipo de violência, por algum homem o índice de agressão chega a 43%, quando as entrevistadas fornecem respostas estimuladas; um terço das mulheres pesquisadas (33%) admite ter sido vítima de violência física; 27% delas admitem terem sido vítimas de violências psíquicas; 11% das entrevistadas informaram ter sofrido assédio sexual (VENTURI; RECAMÁN, 2004).

Um ligeiro retrospecto sobre o tema nos remete à criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM – em 1985 e, a partir daí, à criação das primeiras Delegacias

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs, cuja estrutura, funcionamento e “modus operandi” contam hoje, inclusive, com o mecanismo de Casas-abrigo, construídas em várias regiões brasileiras.

Para Coloneze e Morani (2013) os Conselhos de Direitos das Mulheres são resultados de um processo histórico, que envolve movimentos sociais, como os movimentos feministas que incidiram no Brasil, sobretudo, na década de 1960 e 1970. Assim, quando criado no ano de 1985 o Conselho Nacional de Direitos da Mulher era vinculado ao Ministério da Justiça e visava eliminar a discriminação contra a mulher, assegurando que a mesma participasse das atividades econômicas, sociais, políticas e culturais do país, no entanto o mesmo teve desde sua criação em 1985 até o ano de 2010 inúmeras mudanças realizadas.

Criado em 1985 o Conselho Nacional de Direitos das Mulheres veio a ser redefinido em 2008, reafirmando sua intenção de colaborar para que os direitos das mulheres sejam preservados. O Conselho de Direitos da Mulher estrutura-se em pleno, câmaras e técnicas e coordenação política, sendo dirigido por uma Presidente que deverá cuidar da administração a fim de que os direitos das mulheres sejam assegurados, assim devem cuidar tanto da formulação quanto supervisão e avaliação de políticas públicas voltadas para assegurar os direitos das mulheres. Os Conselhos são criados por Lei no âmbito Federal, Estadual e Municipal. (BRASIL, 2008)

Segundo Coloneze e Moroni (2013) os Conselhos de Direitos das Mulheres foram responsáveis por importantes avanços nos direitos femininos, tiveram força ativa nas disposições da Constituição Federal de 1988, este mecanismo de defesa da mulher sempre buscou a liberdade e a igualdade do gênero feminino na sociedade brasileira, igualdade e liberdade plenamente expressas na Carta Magna do Brasil.

Os Conselhos de Direitos das Mulheres estão presentes nos Estados brasileiros na intenção de criar Políticas Públicas voltadas para as mulheres e são importantes ferramentas para a formulação, monitoramento e coordenação das políticas promotoras de defesa dos direitos humanos das mulheres, desde o ano de 2007 os Conselhos Estaduais tem se mantido estáveis no Brasil no que diz respeito a números, mas a região Nordeste tem assistido ao aumento dos Conselhos Estaduais, sendo que em 2007 contava com 32 Conselhos já subindo para 90 no ano de 2009.

Os Conselhos de Direitos das Mulheres também se apresentam nos municípios brasileiros. Nessa direção, levaremos em conta o regimento interno de um Conselho Municipal Brasileiro para exemplificar como norteiam a discussão sobre direitos. Assim:

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



- a) Fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atenda aos interesses das mulheres;
- b) Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e formas de violência contra a mulher e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;
- c) Colaborar com programas que visem à participação da mulher em todos os campos de atividades;
- d) Colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas à mulher;
- e) Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja iniciativa do Poder Executivo quer do Legislativo;
- f) Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher (CONSELHO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, 2015, p. 1).

Assim, seguindo o intuito de garantir liberdade e igualdade para as mulheres, bem como todos os direitos das mesmas, os Conselhos de Direito das Mulheres nos Municípios têm a incumbência de fiscalizar para que as mulheres tenham seus interesses assegurados e, assim, se cumpra a legislação tanto no âmbito federal, estadual, quanto municipal.

Os Conselhos devem promover atividades que venham em prol da defesa dos direitos das mulheres, contribuindo para eliminar qualquer forma de violência contra as mesmas e procurar integrar estas integralmente a sociedades, em todos os seus espaços. Desse modo os Conselhos de Direitos das Mulheres são imprescindíveis para combater a violência contra a mulher, atuando, inclusive para fazer valer o que expressa a Lei Maria da Penha, Lei nº 11340/06.

Releva-se que no Piauí em 2007 existiam 2 Conselhos dos Direitos das Mulheres, esse número subiu para 4 no ano de 2008 e para 7 em 2009. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Piauí – CEDDM, foi instituído pela Lei nº 5134 de 10 de maio de 2000 e restaurado pela Lei nº 5.596 de 01 de agosto de 2006, o referido Conselho é órgão colegiado, de caráter permanente e encontra-se vinculado a Secretaria de Governo do Estado do Piauí, o mesmo versa por combater a discriminação e todas as formas de violência contra a mulher, incentivar e apoiar as organizações de mulheres, dentre outras atribuições (CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, 2016).

De acordo com o site do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Piauí – CEDDM (2016) o mesmo tem como objetivos propor a implementação de uma política global que venha a contribuir para eliminar as discriminações, assim como as formas de violência as que as mulheres encontram-se submetidas, é, também seu objetivo incentivar as organizações femininas, propor e estimular debates sobre questões de gênero, o Conselho deve oferecer assessoria ao governo em questões referentes às mulheres receber e encaminhar

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



aos órgãos competentes a proteção da mulher garantindo sua cidadania e sugerir a adoção de normas jurídicas e sanções cabíveis contra qualquer discriminação em relação a mulher.

Quanto à estrutura do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Piauí é a seguinte:

- 1) Conselho Deliberativo
- 2) Diretoria Executiva: Presidente: Maria da Cruz Reis, Vice presidente: Maria de Jesus Lima do Santos, Secretária Geral: Maria do Livramento Fortes Figueiredo.
- 3) Assessoria Técnica
- 4) Secretária Executiva: Lúcia de Fátima Barreto Carvalho de Sousa
- 5) Comissões Técnicas: (CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, 2016, p.1).

Ressalta-se que o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Piauí tem como integrantes 24 conselheiras titulares e ambas possuem suplentes sendo 12 entidades do Poder Público Estadual e 12 representantes da Sociedade Civil Organizada.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Piauí tem realizado ações de grande importância para as mulheres e sua luta contra a discriminação e a violência, onde é preciso destacar as visitas de seus membros aos bairros e associações para ouvir os problemas que acometem as mulheres, a criação do Projeto “Maria Maria” que é pioneiro no Brasil, o mesmo é um serviço oferecido às vítimas de violência sexual, assegurando atendimento integral e humanizado atendendo as necessidades físicas, psicológicas e sociais da mulher vítima de violência sexual. O Conselho faz diversas parcerias com órgãos e entidades para atender a mulher que sofre violência no Estado da melhor maneira possível, sempre participando de eventos que venham a colaborar em sua luta contra a violência à mulher.

Destarte, pode-se observar que o Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher é de suma relevância para efetivar ações que visem coibir a prática de discriminação e violência contra a mulher, no Estado do Piauí. O Conselho vem conseguindo desenvolver ações que proporcionam resultados positivos no enfrentamento a violência de gênero, implantando uma política global para eliminação da violência e discriminação contra a mulher e atendimento humanizado as vítimas de violência de gênero, propondo debates sobre questões de gêneros.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é uma prática cultural que se difundiu ao longo dos tempos, na atualidade para o combate dessa prática tem se mostrado primordial a Lei Maria da Penha e os Conselhos de Defesa da Mulher figuram como os principais instrumentos de

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



combate a violência de gênero e, principalmente, de promoção dos direitos da mulher e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ao longo da história as mulheres se mobilizaram para lutar por seus direitos e contra a violência que a mesma foi direcionada, pois esta tem direito não somente de não ser violentada, mas direito a voto, a participação social, entre outros.

Nessa perspectiva, o Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher tem promovido ações que versam pela informação acerca dos Direitos da Mulher, conscientização da necessidade da denúncia e de se impor contra a violência doméstica e familiar e que os Conselhos promovem o enfrentamento a violência contra a mulher, sendo seu principal objetivo articular, executar e monitorar políticas de gênero.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006.

CAMARGO, Marcio Lima. **Trabalho enquanto categoria fundante na existência humana e atual fase de reestruturação produtiva do Capital**. 2011. Disponível em: <http://www.secep.com.br/arquivos/Trabalho_enquanto_categoria_fundante_na_existencia_humana_e_atual_fase_de_reestruturacao_produtiva_do_capital.pdf>. Acesso em: 28.Fev. 2018

CARVALHO, Gilda Pereira de. **Cartilha Lei Maria da Penha & direitos da mulher**. 2011. Disponível em: <http://www.prrr.mpf.mp.br/arquivos/pgr_cartilha-maria-da-penha_miolo.pdf>. Acesso em: 19. Fev. 2018.

COLONEZE, Renata Lemos; MORANI, Carla do Nascimento Santos. **Os desafios dos Conselhos de Direitos da Mulher na luta pelo fim da violência de gênero**. 2013. Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1386624635_ARQUIVO_RenataLemosColoneze.pdf>. Acesso em: 18. Fev. 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. **O Conselho**. 2016. Disponível em: <<http://www.conselhodamulher.pi.gov.br/conselho.php>>. Acesso em: 20. Fev. 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**. 2015. Disponível em: <<http://www.saocarlos.sp.gov.br/index.php/cidadania-social/115290-conselho-municipal-dos-direitos-da-mulher.html>>. Acesso em: 01. Mar. 2018.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. Violência Doméstica e Familiar contra a mulher: Um cenário de subjugação do gênero feminino. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília**. Ano 2012 – Edição 9 – Maio/2012 ISSN 1983-2192. 2012.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



SAFFIOTI, H.I.B. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, A.O.; BRUSCHINI, C. (Orgs.) **Uma Questão de gênero**. São Paulo; Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos; OLIVEIRA, Leidiane. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. **Revista Katál**. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 11-19 jan./jun. 2010.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Viver sem violência é direito de toda mulher**. Brasil. 2015.

TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves. *Et al.* **Conselhos e Conferências Nacionais**: o que são, quantos existem e para que servem. 2012. Disponível em: <<http://www.reformapolitica.org.br/historico/2012/672-conselhos-e-conferencias-nacionais-o-que-sao-quantos-existem-e-para-que-servem.html>>. Acesso em: 03. Mar. 2018.

VENTURI, G. & RECAMÁN, M. (2004). Introdução: as mulheres brasileiras no início do século XXI. In G. Venturi, M. Recamán, & S. de Oliveira (Orgs.), **A mulher brasileira nos espaços público e privado (pp. 15-30)**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.